



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

15.09.2017

AS 11:50 Horas

Ass.:

PARECER nº 250/2017

Processo nº 212/2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 170/2017, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria dos Vereadores GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM) e SIDINEI DA SILVA (PPS), que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.996, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (PlanMob) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

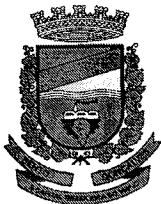
O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo do Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (PlanMob) do Município de Bento Gonçalves, com vistas a assegurar que faixas de pedestres sejam instaladas preferencialmente próximo às instituições de ensino públicas e privadas, hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESFs), e unidades do Corpo de Bombeiros, localizadas no município de Bento Gonçalves.

Aduz o Nobre Edil que, a alteração encaminhada com a proposição, visa proporcionar maior segurança a crianças, estudantes e pacientes de postos de saúde e hospitais, bem como, garantir a atenção do fluxo em pontos onde exige-se saída repentina de veículos, como nas unidades do Corpo de Bombeiros.

Ressalta, ainda, que não estamos criando nenhum meio de segurança a pedestres que já não conste no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estamos tão somente pretendendo estabelecer uma legislação municipal que venha a garantir a segurança necessária a pedestres vulneráveis a acidentes na travessia das vias, sendo que, a iniciativa desperta flagrantemente um interesse local e, como não trará qualquer tipo de interferência à administração pública, inimaginável qualquer afronta a divisão de poderes tratada nas Constituições Federal e Estadual, bem como em nossa Lei Orgânica.

Para tanto, fica acrescido o parágrafo único no artigo 55 da Lei Municipal nº 5.996, de 29 de outubro de 2015, que "*Regulamenta o Plano Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (PlanMob) do município de Bento Gonçalves/RS e dá outras providências*", com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Município priorizará a instalação de faixas de pedestres próximo às instituições de ensino públicas e privadas, hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESFs), e unidades do Corpo de Bombeiros, localizadas no Município de Bento Gonçalves."

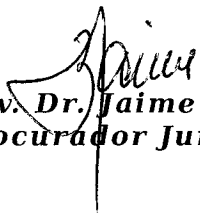


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.996, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (PlanMob) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico